Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL

CONTRATO DE DISPENSA N.º XXX/2025 - IGESDF

Processo SEI/GDF nº 04016-00151001/2025-60

Contrato nº XXX/202X - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA **XXXXXXXXXX**, PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE RETROFIT COMPLETO, COMPREENDENDO DIAGNÓSTICO TÉCNICO CONCLUSIVO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DOS COMPONENTES NECESSÁRIOS, TESTES, VALIDAÇÕES E RESTABELECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO EQUIPAMENTO PET/CT GE HEALTHCARE – MODELO DISCOVERY 690**, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF**.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por Diretor-Presidente, Senhor **CLEBER MONTEIRO FERNANDES**, portador do RG n.º **38**.**.**6 - SSP/DF**, inscrito no CPF n.º **144.***.***-00,** seu Diretor Vice-Presidente**,** Senhor **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**, portador do RG n.º **147***3 SSP/DF** e CPF **669.8**.***-87** e por seu Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras, Sr. **MARCOS DUTRA VARGAS**, portador do RG n.º **1.**2.8** - SSP/DF,** e inscrito sob o CPF n.º **696.***.*51-****, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XX.XXX.XXX/0001-XX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, telefone: **(XX) XXXX-XXXX**, e-mail: **XXXXXXXX**, neste ato representada por seu Representante Legal e/ou Procurador(a), Sr(a). **XXXXXXXXXXX**, portador(a) do RG n.º **X***XXX* - XXX/XX**, inscrito(a) no CPF n.º *****.XXX.***-XX,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DOS FUNDAMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento obedece aos termos do **Documento de Inicialização da Demanda - IGESDF 11** (189358751); do **Elemento Técnico n.º 220** (190567864); da **Autorização n.º 66 - IGESDF/DP/DILOG (190682064)**; da **Decisão n.º 20/2025** - IGESDF/DIREX (190730282); da **Declaração de Disponibilidade Orçamentária**, emitida pelo Núcleo de Execução Orçamentária - Despacho - IGESDF/DP/SUCFC/GECOR/NUEXO (**XXXX**); do **Parecer** SEI-GDF n.º XXX/2025 - IGESDF/DP/SJUR/CJCT (**XXXX**), emitido pela Superintendência Jurídica (SJUR); Do Despacho - IGESDF/DP/DVP/SUCON (190704629); da Proposta apresentada pela **CONTRATADA** (**XXXX**); e do Termo de Homologação (XXXX); conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

2. DA TERMINOLOGIA

CLÁUSULA SEGUNDA – Para fins de interpretação, aplicação e execução deste Contrato, os termos e expressões abaixo deverão ser compreendidos conforme as definições estabelecidas nesta cláusula, prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos que lhes sejam atribuídos em documentos externos, propostas comerciais ou comunicações informais:

I - **Retrofit:** conjunto integrado e conclusivo de ações técnicas destinadas ao restabelecimento pleno das condições operacionais do equipamento PET/CT, compreendendo diagnóstico técnico, fornecimento e substituição de peças, componentes e módulos, ajustes, testes, validações e demais intervenções necessárias, caracterizando obrigação de resultado.

II - **Diagnóstico Técnico Conclusivo:** avaliação técnica aprofundada e definitiva do estado funcional do equipamento, destinada à identificação exaustiva das falhas existentes e à determinação da totalidade dos componentes e intervenções necessárias ao retorno do equipamento à operação, vedada a emissão de diagnósticos parciais, complementares ou revisões posteriores.

III - **Relatório Técnico Conclusivo:** documento técnico oficial, definitivo e vinculante, emitido pela CONTRATADA, que consolida o diagnóstico técnico realizado, discrimina de forma completa os serviços executados e as peças efetivamente substituídas e comprova o restabelecimento das condições operacionais do equipamento, constituindo referência única para o ateste da execução e para fins de pagamento.

IV - **Valor Global Máximo:** valor total apresentado na proposta comercial, que representa o limite financeiro máximo da contratação, não configurando obrigação de pagamento integral pela CONTRATANTE, sendo o pagamento restrito aos serviços efetivamente executados e às peças efetivamente substituídas, conforme o Relatório Técnico Conclusivo aprovado.

V - **Obrigação de Resultado:** obrigação contratual pela qual a CONTRATADA se compromete a entregar o equipamento em plenas condições operacionais, sendo insuficiente a mera execução de atividades intermediárias ou parciais que não resultem no retorno efetivo do PET/CT à operação assistencial.

VI - **Peças, Componentes ou Módulos Substituídos:** itens físicos ou lógicos efetivamente removidos e substituídos no equipamento durante a execução do retrofit, devidamente identificados e discriminados no Relatório Técnico Conclusivo, constituindo base para fins de pagamento.

VII - **Fiscalização:** atividade exercida por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, análise da documentação técnica, emissão de notificações, aceite da execução e manifestação de conformidade para fins de pagamento.

VIII - **Aceite:** manifestação formal da CONTRATANTE quanto à conformidade da execução do objeto e da documentação técnica apresentada, após análise da fiscalização, condição indispensável para a liberação do pagamento.

IX - **Dispensa de Licitação em Regime de Ampla Concorrência:** modalidade de contratação prevista no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, aplicável ao presente objeto, assegurados os princípios da publicidade, isonomia, julgamento objetivo, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui o objeto do presente contrato de dispensa a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE RETROFIT COMPLETO, COMPREENDENDO DIAGNÓSTICO TÉCNICO CONCLUSIVO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DOS COMPONENTES NECESSÁRIOS, TESTES, VALIDAÇÕES E RESTABELECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO EQUIPAMENTO PET/CT GE HEALTHCARE – MODELO DISCOVERY 690, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no **Elemento Técnico n.º 220** (190567864) para atender às necessidades do INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF e os documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caracterização técnica do objeto:

I - Para fins deste Instrumento contratual, entende-se por retrofit completo o conjunto de ações técnicas integradas e indissociáveis destinadas a recuperar e restabelecer a funcionalidade plena do sistema PET/CT, mediante diagnóstico técnico conclusivo, fornecimento e substituição de todos os componentes necessários, execução de ajustes, configurações, testes e validações, com obrigação de resultado; e

II - O objeto, portanto, configura-se como serviço técnico especializado por escopo, com fornecimento associado de peças, componentes, módulos, subconjuntos, softwares e insumos, sendo considerado concluído exclusivamente com a entrega do equipamento em condições normais de operação clínica, apto à realização de exames com desempenho e segurança compatíveis com a finalidade assistencial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Escopo mínimo obrigatório do retrofit:

I - O serviço deverá compreender, no mínimo, as seguintes atividades e entregáveis, de forma integral, conclusiva e não fracionável.

II - Diagnóstico técnico completo e conclusivo

a) Inspeção técnica detalhada do sistema e seus subsistemas;

b) Execução de testes funcionais e operacionais necessários à identificação de falhas;

c) Verificação de integridade e desempenho de sistemas elétricos, eletrônicos, mecânicos, refrigeração, controle e segurança;

d) Avaliação dos subsistemas PET e CT, consoles e estações de trabalho, além de softwares, firmwares, licenças e versões instaladas; e

e) Identificação de falhas, avarias, degradações e não conformidades que impeçam ou comprometam o funcionamento pleno.

III - Relatório Técnico Conclusivo

a) Identificação completa do equipamento (fabricante, modelo, nº de série, localização e patrimônio, quando aplicável);

b) Descrição do estado atual e diagnóstico das causas das falhas;

c) Relação exauriente e definitiva da totalidade das peças, componentes, módulos, subconjuntos, softwares e serviços técnicos necessários ao retorno pleno do sistema;

d) Justificativa técnica individualizada para cada substituição/ação corretiva; e

e) Critérios e evidências objetivas de validação do retorno operacional.

IV - Fornecimento e substituição de componentes

a) Fornecimento de todas as peças, componentes e módulos indicados no Relatório Técnico Conclusivo como necessários;

b) Substituição, instalação, integração e configuração dos itens, conforme procedimentos técnicos aplicáveis;

c) Recomposição de conectividade, intertravamentos, sensores, cabos e acessórios indispensáveis ao pleno funcionamento; e

d) Execução de ajustes e parametrizações requeridas para estabilidade operacional.

V - Testes, calibração, validação e comissionamento

a) Realização de testes finais de funcionamento e segurança;

b) Calibrações e verificações operacionais necessárias ao retorno do equipamento à condição de uso; e

c) Comissionamento e validação de desempenho, de modo a evidenciar que o sistema está apto para operação clínica regular.

4. **DO ESCOPO DO SERVIÇO DE RETROFIT**

CLÁUSULA QUARTA – Diretrizes gerais de execução

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço de retrofit deverá ser executado em conformidade com o objeto definido na Cláusula segunda deste contrato, observadas as diretrizes técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas no Elemento Técnico 220 (190567864), com execução integrada, contínua e conclusiva, sendo vedada a fragmentação das atividades ou a adoção de soluções parciais que não resultem no retorno pleno do equipamento à operação assistencial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Etapa de diagnóstico técnico conclusivo.

I - A CONTRATADA deverá realizar diagnóstico técnico aprofundado, com vistas à identificação das causas da inoperância do equipamento e à definição das intervenções necessárias ao seu restabelecimento, contemplando as avaliações técnicas indispensáveis à caracterização completa do estado funcional do sistema; e

II - O diagnóstico deverá ser conduzido por profissionais tecnicamente habilitados e deverá abranger todos os subsistemas relevantes ao funcionamento do PET/CT, de modo a subsidiar a definição definitiva das ações corretivas, sem prejuízo da segurança e da confiabilidade operacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Relatório Técnico Conclusivo.

I - Como resultado da etapa de diagnóstico, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório Técnico Conclusivo, documento único e definitivo, que deverá conter, de forma clara e objetiva:

a) a caracterização técnica do estado atual do equipamento;

b) a identificação das causas das falhas constatadas;

c)a relação exaustiva e definitiva dos componentes, peças, módulos e intervenções necessárias ao retorno pleno da operação;

d) a fundamentação técnica que justifique cada intervenção proposta; e

e) O Relatório Técnico Conclusivo constituirá referência vinculante para a execução do retrofit, não sendo admitida a inclusão posterior de novos itens ou revisões técnicas supervenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – Execução das intervenções técnicas.

I - A execução do serviço deverá contemplar exclusivamente as intervenções técnicas identificadas no Relatório Técnico Conclusivo aprovado pela CONTRATANTE, compreendendo as substituições, ajustes e integrações necessárias à recomposição da funcionalidade do equipamento; e

II - Não será admitida a execução de intervenções não previstas no Relatório Técnico Conclusivo, tampouco a supressão de ações nele indicadas, ressalvadas situações devidamente justificadas e formalmente autorizadas pela fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO – Testes e validação operacional.

I - Concluídas as intervenções técnicas, a CONTRATADA deverá realizar os testes e validações operacionais necessários à comprovação do retorno do equipamento às condições normais de funcionamento, observados os parâmetros técnicos aplicáveis e os critérios de aceite definidos no Elemento Técnico 220 (190567864).

PARÁGRAFO SEXTO – Conclusão do escopo.

I - O escopo será considerado integralmente atendido somente com a comprovação do pleno funcionamento do equipamento, nos termos do Relatório Técnico Conclusivo e mediante aceite formal da fiscalização, caracterizando o cumprimento da obrigação de resultado assumida pela CONTRATADA.

5. **DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO**

CLÁUSULA QUINTA – A execução do serviço deverá ser formalmente comprovada por meio da apresentação de documentação técnica, a qual constitui elemento essencial para a fiscalização, para o ateste da execução do objeto e para a liberação do pagamento. A documentação técnica principal será o Relatório Técnico Conclusivo, que possuirá caráter definitivo e vinculante, consolidando de forma única e final os resultados do diagnóstico realizado e das intervenções executadas no equipamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório Técnico Conclusivo deverá registrar, de maneira clara e objetiva, a identificação do equipamento, a relação completa e definitiva dos componentes efetivamente substituídos, a descrição sucinta das intervenções realizadas e a comprovação técnica do restabelecimento das condições operacionais, concluindo expressamente pelo retorno do equipamento à operação assistencial. Não será admitida a emissão de relatórios parciais, complementares ou revisões posteriores, nem a inclusão superveniente de itens não contemplados no documento aprovado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Relatório Técnico Conclusivo aprovado constituirá a única referência técnica válida para fins de ateste da execução do serviço, verificação do cumprimento da obrigação de resultado e apuração dos valores devidos, ficando o pagamento restrito aos componentes efetivamente substituídos e nele discriminados. É expressamente vedada qualquer cobrança por peças, componentes ou serviços não contemplados no Relatório Técnico Conclusivo aprovado, não sendo admitidos pleitos de inclusão posterior, aditivos ou reequilíbrio econômico-financeiro em razão de supostas necessidades supervenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar documentação técnica complementar, estritamente necessária à comprovação da execução do serviço, tais como registros de testes, validações operacionais, evidências técnicas das substituições realizadas e declaração formal de retorno do equipamento à operação. A documentação complementar terá caráter exclusivamente comprobatório, não podendo, em nenhuma hipótese, alterar, ampliar ou contraditar o conteúdo do Relatório Técnico Conclusivo.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda a documentação técnica apresentada estará sujeita à análise, conferência e aceite formal pela fiscalização designada pela CONTRATANTE. O aceite não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto à veracidade, consistência e completude das informações prestadas, tampouco quanto ao resultado final do serviço contratado.

6. **DO VALOR**

CLÁUSULA SEXTA – O Valor Total deste **CONTRATO** é de **R$ X.XXX**,**XX**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

7. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL ONDE O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO**

CLÁUSULA SÉTIMA – O atendimento técnico para o serviço de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á nos locais onde os equipamentos estão instalados.

Quadro 05: Endereço onde será prestado o serviço

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Hospital de Base	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, 70335-900

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O início da prestação do serviço dar-se-á imediatamente a partir da assinatura do contrato, independentemente de qualquer outra formalidade, em razão da urgência assistencial relacionada ao restabelecimento do equipamento PET/CT e de sua relevância estratégica para a rede pública de saúde do Distrito Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo máximo para a execução integral do serviço de retrofit compreenderá, de forma indissociável, as seguintes etapas:

I - Diagnóstico técnico conclusivo.

a) A CONTRATADA deverá realizar o diagnóstico técnico completo e conclusivo do equipamento PET/CT e entregar o Relatório Técnico Conclusivo no prazo máximo de 3 (Três)dias corridos, contados da assinatura do contrato.

b) O Relatório Técnico Conclusivo deverá conter, obrigatoriamente, a identificação exaustiva de todos os componentes, módulos, subconjuntos, softwares e acessórios cuja substituição, reparo ou atualização seja necessária para o pleno restabelecimento da operação do equipamento, não sendo admitidas omissões ou diagnósticos parciais.

II - Fornecimento das peças e componentes: Após a aprovação formal do Relatório Técnico Conclusivo pela fiscalização, a CONTRATADA deverá providenciar o fornecimento integral das peças e componentes nele indicados, observando-se os seguintes prazos máximos:

a) Peças disponíveis em território nacional:
Prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da aprovação do Relatório Técnico Conclusivo.

b) Peças que dependam de importação:
Prazo máximo de 18 (Dezoito) dias corridos, contados da aprovação do Relatório Técnico Conclusivo, já incluídos os prazos necessários para aquisição, transporte internacional, desembaraço aduaneiro e logística interna, não sendo admitidas prorrogações por fatos previsíveis inerentes à importação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá indicar expressamente, no Relatório Técnico Conclusivo, quais peças são nacionais e quais são importadas, bem como a respectiva estimativa de prazo de fornecimento, ficando vinculada aos prazos declarados.

I - Substituição, testes e validação:

a) A substituição das peças, a execução das intervenções técnicas necessárias, a realização dos testes funcionais, ajustes, calibrações, validações operacionais e a comprovação do pleno retorno do equipamento à operação deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da disponibilização integral das peças.

b) A inobservância dos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e formalmente aceito pela CONTRATANTE, caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

II - Entrega do equipamento em pleno funcionamento.

a) A entrega técnica considerar-se-á atendida somente quando o equipamento estiver plenamente operacional, com funcionamento estável e compatível com sua finalidade, devidamente atestado pela fiscalização do contrato.

8. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O presente **CONTRATO** terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro, destinando-se exclusivamente à execução, fiscalização, análise, aceite da documentação técnica e encerramento administrativo do contrato, sem caracterizar, em nenhuma hipótese, contrato de natureza continuada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência contratual não implica obrigação de prestação continuada, tampouco gera direito a suporte técnico recorrente, manutenção periódica, garantia estendida ou qualquer forma de assistência continuada, restringindo-se estritamente ao cumprimento do objeto definido neste Instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O término da vigência contratual não exonera a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da execução do serviço, especialmente quanto à veracidade das informações técnicas apresentadas, à correção de eventuais inconformidades identificadas durante a fiscalização e ao cumprimento integral das obrigações assumidas no instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação formal à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Na hipótese de rescisão motivada por inadimplência contratual da CONTRATADA, aplicar-se-ão as penalidades cabíveis. Caso a rescisão seja solicitada pela CONTRATADA, deverá ser formalmente justificada e submetida à aprovação da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO – O encerramento contratual também poderá ocorrer, sem incidência de multa ou penalidades, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, nos casos de caso fortuito ou força maior, interesse público ou necessidade administrativa, ou acordo entre as partes, assim compreendidos:

I – Caso fortuito ou força maior: eventos imprevisíveis e inevitáveis que tornem impossível a continuidade da execução contratual;
II – Interesse público ou necessidade administrativa: situações que envolvam reestruturação institucional, contingenciamento orçamentário ou alteração de prioridades administrativas; e
III – Acordo entre as partes: consenso formal quanto ao encerramento antecipado, sem prejuízos ou pendências.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

9. **DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA NONA – O pagamento somente será efetuado após a execução integral do objeto, mediante o ateste formal da fiscalização quanto ao restabelecimento pleno das condições operacionais do equipamento, bem como após a aprovação do Relatório Técnico Conclusivo e da documentação técnica exigida no Elemento Técnico 220 (190567864).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório Técnico Conclusivo, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, constituirá o instrumento vinculante para fins de apuração do pagamento, uma vez que nele deverá constar, de forma definitiva e exaustiva, a relação dos componentes efetivamente substituídos para o retorno do equipamento à operação. O pagamento ficará estritamente condicionado à comprovação da execução integral das substituições indicadas no referido relatório e ao ateste formal da fiscalização quanto ao pleno funcionamento do equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos componentes efetivamente substituídos e discriminados no Relatório Técnico Conclusivo aprovado, observados os valores unitários correspondentes, limitados ao valor global máximo contratado, não sendo admitido pagamento por itens não executados, não substituídos ou não comprovados tecnicamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor a ser pago à CONTRATADA corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados e às peças, componentes e módulos efetivamente substituídos, conforme expressamente discriminado no Relatório Técnico Conclusivo aprovado, podendo ou não alcançar o valor global máximo da proposta apresentada, o qual constitui apenas limite financeiro máximo contratual, não configurando obrigação de pagamento integral por parte da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente vedada a cobrança posterior por quaisquer peças, componentes, módulos, serviços ou intervenções não previstos no Relatório Técnico Conclusivo aprovado, ainda que alegados como necessários em momento subsequente, não sendo admitidos pedidos de aditivo contratual, reequilíbrio econômico-financeiro ou pagamento complementar, considerando que a proposta foi apresentada sob a premissa de responsabilidade integral pelo resultado.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento somente será processado após a apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada do Relatório Técnico Conclusivo aprovado e da documentação técnica exigida, observadas as condições e prazos estabelecidos nas normas internas do IGESDF e na legislação aplicável. O pagamento não implica aceitação tácita de eventuais falhas ocultas, permanecendo a CONTRATADA responsável pela veracidade das informações prestadas e pelo resultado final do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO – Os documentos fiscais deverão ser apresentados pela CONTRATADA após o aceite da execução do serviço, sendo obrigatoriamente atestados pelo IGESDF, devendo discriminar de forma clara e objetiva os serviços realizados, os componentes substituídos, quando aplicável, bem como o número do contrato ao qual se refere a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA. Não será admitida a emissão de boleto bancário, sob pena de caracterização de cobrança indevida.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos ficam condicionados à manifestação formal de conformidade do Fiscal e do Gestor do contrato, observadas as exigências previstas no Elemento Técnico 220 (190567864), no instrumento contratual e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal única, correspondente à execução do serviço contratado, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

Nome: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF
CNPJ: 28.481.233/0001-72
Endereço: SMHS – Área Especial Quadra 101 – Bloco A – CEP 70.335-900

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na nota fiscal deverá constar, ainda, a unidade onde o serviço foi executado, os dados bancários completos da CONTRATADA (banco, agência e conta corrente), bem como o número de referência do procedimento de seleção de fornecedores, quando aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso a nota fiscal seja apresentada com incorreções, inconsistências ou em desacordo com a legislação vigente, será devolvida para correção, ficando o prazo de pagamento suspenso e reiniciando-se sua contagem a partir da reapresentação do documento devidamente ajustado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na hipótese de impugnação de parte do valor apresentado na nota fiscal, em razão de inconsistência ou inconformidade identificada pela fiscalização, o IGESDF poderá reter o valor correspondente, liberando, quando aplicável, a parcela incontroversa, até que a pendência seja sanada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Havendo necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA para fins de correção documental ou técnica, o decurso do prazo de pagamento ficará interrompido, reiniciando-se a contagem somente após o cumprimento integral das exigências, não sendo devida atualização financeira no período.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O pagamento observará, em todos os casos, as regras aplicáveis às contratações realizadas por dispensa de licitação, conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, ficando condicionado à regularidade da execução do objeto, à inexistência de pendências técnicas ou administrativas e à manifestação formal de conformidade da fiscalização.

10. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na **CLÁUSULA OITAVA** deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUINTO – O direito ao reajuste ou ao reequilíbrio deve ser solicitado durante a vigência contratual e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão, em observância ao art. 138 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

11. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acrésc

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** prestará garantia destinada a assegurar a plena execução da contratação, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, no valor de **R$ _**, correspondente a ***5% (cinco por cento)*** do valor total estimado da contratação de **R$,** nos termos do art. 113 ao 125 do Novo Regulamento de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro;

II - Fiança bancária; ou

III - Seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas modalidades de garantias elencadas nos incisos II e III da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA,** devendo conter, dentre outras, as seguintes disposições:

I - Menção expressa do IGESDF como segurado;

II - Identificação da **CONTRATADA**;

III - Especificação clara do objeto do seguro de acordo com o Elemento Técnico, ou termo contratual, ou o respectivo termo aditivo a que se vincula; e

IV - Contratação de prêmio equivalente à garantia exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa emissora da apólice deve ser licenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do presente Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso injustificado na entrega da garantia pelo prazo superior a **15 (quinze) dias** do inicialmente previsto, autoriza o IGESDF a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de **90 (noventa) dias**, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia contratual poderá ser prestada nas seguintes hipóteses:

I - Para cobrir custos decorrentes da inexecução contratual, sempre que o descumprimento das obrigações houver ocasionado prejuízos financeiros ao IGESDF;

II - Para pagamento de multas contratuais impostas ao **CONTRATADO,** quando não houver fatura vincenda passível de desconto ou quando o valor da fatura não for suficiente ao adimplemento total da penalidade;

III - Para pagamento de verbas trabalhistas de funcionários da **CONTRATADA**, sempre que houver responsabilidade subsidiária do IGESDF; e

IV - Para cobrir outras despesas diretamente relacionadas ao inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando a garantia for prestada em dinheiro, o respectivo valor deverá ser efetuado no Banco de Brasília (BRB) em favor do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de alteração contratual, a garantia deverá ser atualizada nas mesmas condições pactuadas originalmente.

PARÁGRAFO NONO – A recusa em prestar garantia contratual caracterizará descumprimento contratual, importando em aplicação de multa compensatória.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia seja utilizada pelo IGESDF para ressarcimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, a nova prestação deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da comunicação do fato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A garantia prestada pelo **CONTRATADO** será liberada ou restituída após a execução integral do contrato ou da sua rescisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A garantia contratual poderá ser alterada por outra modalidade, quando conveniente a sua substituição, a pedido da **CONTRATADA**, desde que aceita pela Gerência de Contratos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas contratuais serão decididos mediante acordo entre as partes.

13. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A execução do objeto contratado deverá ser realizada integralmente pela CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial, de quaisquer etapas, atividades ou responsabilidades relacionadas ao serviço de retrofit do equipamento PET/CT, incluindo, mas não se limitando, ao diagnóstico técnico conclusivo, fornecimento e substituição de peças, execução de intervenções técnicas, testes, validações e emissão do Relatório Técnico Conclusivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vedação à subcontratação justifica-se pela alta complexidade tecnológica do equipamento, pela necessidade de responsabilidade técnica única e indivisível, bem como pela exigência de obrigação de resultado, consistente no restabelecimento pleno das condições operacionais do PET/CT, não sendo admissível a fragmentação do objeto ou a diluição de responsabilidades entre terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá dispor de estrutura técnica própria, equipe qualificada e meios necessários para a execução integral do objeto, respondendo direta, exclusiva e integralmente por todos os atos praticados no âmbito da execução contratual, inclusive quanto à qualidade técnica, prazos, segurança, veracidade das informações prestadas e resultado final do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É expressamente vedada a utilização de empresas terceiras, representantes, parceiros, distribuidores, autorizadas ou quaisquer outros entes para a execução do objeto, ainda que sob a alegação de especialização técnica, inexistência de capacidade interna ou exigência do fabricante, não sendo tais justificativas aceitas para fins de descumprimento contratual ou mitigação de responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO – A eventual identificação de subcontratação indevida caracterizará infração contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, sem prejuízo da rescisão contratual, da aplicação de sanções administrativas cabíveis e da responsabilização por eventuais danos causados à CONTRATANTE.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO,** observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Compete à CONTRATANTE disponibilizar à CONTRATADA as informações e condições necessárias à adequada execução do serviço, incluindo a indicação do local de realização das atividades, os horários permitidos para acesso e as orientações operacionais pertinentes, observadas as normas internas do IGESDF;

II -A CONTRATANTE deverá autorizar o acesso da equipe técnica da CONTRATADA às dependências onde o equipamento se encontra instalado, desde que atendidas integralmente as normas de segurança, controle de acesso, identificação e funcionamento das unidades de saúde, não se responsabilizando por atrasos decorrentes do descumprimento dessas normas pela CONTRATADA;

III - É obrigação da CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de fiscal e gestor formalmente designados, competindo-lhe verificar a conformidade da execução, analisar a documentação técnica apresentada, solicitar esclarecimentos quando necessário e atestar formalmente a execução do objeto, quando comprovado o retorno pleno do equipamento às condições operacionais;

IV - A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, a documentação técnica ou a execução do serviço que esteja em desacordo com as disposições do Elemento Técnico 220 (190567864) ou deste instrumento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos das normas internas do IGESDF;

V - Compete ainda à CONTRATANTE efetuar o pagamento à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas no Elemento Técnico 220 (190567864), após o aceite formal da documentação técnica e a comprovação da execução integral do serviço, respeitados os trâmites administrativos e orçamentários aplicáveis;

VI - A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de imperfeições, falhas, inconsistências ou irregularidades constatadas na execução do serviço ou na documentação apresentada, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis, conforme os procedimentos previstos nas normas internas do IGESDF;

VII - As notificações preliminares deverão registrar de forma clara e detalhada as ocorrências verificadas durante o acompanhamento e fiscalização do contrato, observadas as diretrizes estabelecidas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades vigente no âmbito do IGESDF, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis; e

VIII - A CONTRATANTE deverá assegurar o devido processamento administrativo das demandas relacionadas ao contrato, inclusive quanto à análise tempestiva da documentação técnica e à adoção das providências necessárias ao encerramento contratual, sem prejuízo da observância do interesse público e da continuidade da assistência.

Quadro 03: Condutas Praticadas pela CONTRATADA Durante a Execução Contratual (Rol não exaustivo)

Item	Conduta praticada pela CONTRATADA	Grau da infração	Incidência
1	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO durante a execução do serviço de retrofit.	1	Por ocorrência
2	Deixar de apresentar, apresentar de forma incompleta ou incorreta, a documentação técnica ou administrativa exigida no Elemento Técnico ou no contrato.	1	Por ocorrência
3	Apresentar Relatório Técnico Conclusivo incompleto, genérico, inconclusivo ou em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.	3	Por ocorrência
4	Apresentar documentação fiscal com informações incompletas, incorretas ou em desacordo com a legislação aplicável.	2	Por ocorrência
5	Executar intervenções técnicas, substituições de peças ou serviços além ou em desacordo com o Relatório Técnico Conclusivo aprovado, sem autorização prévia e formal da CONTRATANTE.	4	Por ocorrência
6	Omitir falhas, defeitos, não conformidades, peças, componentes ou necessidades técnicas relevantes no Relatório Técnico Conclusivo.	4	Por ocorrência
7	Deixar de apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando exigida, relativa ao diagnóstico e às intervenções executadas.	3	Por ocorrência
8	Empregar profissional não habilitado ou sem comprovação de qualificação técnica compatível com sistemas PET/CT durante a execução do serviço.	3	Por ocorrência
9	Descumprir o prazo estabelecido para execução do serviço de retrofit ou para a entrega do Relatório Técnico Conclusivo.	3	Por ocorrência

10	Apresentar Relatório Técnico Conclusivo com informações inconsistentes, contraditórias ou tecnicamente infundadas.	3	Por ocorrência
11	Descumprir normas internas de segurança, controle de acesso ou funcionamento das unidades do IGESDF durante a execução do serviço.	2	Por ocorrência
12	Deixar de comunicar formalmente à CONTRATANTE a ocorrência de eventos que impactem ou possam impactar a execução do serviço, nos prazos estabelecidos.	2	Por ocorrência
13	Executar o serviço de retrofit de forma a interferir indevidamente nas rotinas assistenciais da unidade, sem autorização ou planejamento prévio.	2	Por ocorrência
14	Deixar de atender, sem justificativa técnica, às solicitações formais de esclarecimentos ou ajustes emitidas pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
15	Descumprir normas técnicas, éticas ou de segurança aplicáveis à execução do serviço de retrofit.	4	Por ocorrência
16	Apresentar laudos, relatórios ou documentos técnicos falsificados, adulterados ou com informações sabidamente inverídicas.	4	Por ocorrência
17	Omitir ou retardar injustificadamente a correção de inconsistências apontadas pela FISCALIZAÇÃO no Relatório Técnico Conclusivo ou na documentação técnica.	3	Por ocorrência
18	Falta de cooperação técnica com a FISCALIZAÇÃO durante a execução do serviço ou na fase de análise e aceite da documentação.	2	Por ocorrência

Quadro 04 : Detalhamento do Grau de Infração

Grau	Correspondência de infração
1	Baixa
2	Média
3	Alta
4	Muito alta

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - A CONTRATADA obriga-se a executar o serviço de retrofit completo do equipamento PET/CT, rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no Elemento Técnico 220 (190567864) e em seus anexos, assumindo responsabilidade integral pelo restabelecimento pleno das condições operacionais do equipamento, não se admitindo limitação de escopo, postergação da execução, fracionamento das atividades ou apresentação de soluções parciais, sob qualquer alegação;

II - A CONTRATADA deverá mobilizar equipe técnica qualificada e legalmente habilitada, responsabilizando-se integralmente pela execução do diagnóstico técnico conclusivo, pelo fornecimento e substituição dos componentes necessários, pela realização dos testes, ajustes, validações e demais intervenções técnicas indispensáveis ao retorno do equipamento à operação assistencial, observadas as boas práticas de engenharia clínica, as normas técnicas aplicáveis, as especificações do fabricante e as condições operacionais do equipamento;

III - Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do serviço, incluindo diagnóstico, fornecimento de peças e componentes, logística, deslocamentos, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de apoio, mão de obra, tributos e demais encargos, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus adicional ao IGESDF além dos limites estabelecidos no instrumento contratual;

IV - A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade técnica, consistência e fidedignidade das informações constantes no Relatório Técnico Conclusivo, bem como pela correta identificação da totalidade dos componentes necessários ao restabelecimento do equipamento, respondendo por eventuais omissões, erros técnicos ou informações incorretas que comprometam a execução do retrofit, a instrução do processo administrativo ou o resultado final do serviço;

V - A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos causados ao IGESDF ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço, não sendo afastada ou reduzida tal responsabilidade pelo acompanhamento ou fiscalização exercida por servidores ou colaboradores do IGESDF;

VI - A execução do serviço deverá ocorrer sem interferência indevida nas rotinas assistenciais, observadas rigorosamente as normas internas de segurança, controle de acesso, funcionamento das unidades de saúde e proteção do patrimônio do IGESDF;

VII - A CONTRATADA deverá emitir e entregar o Relatório Técnico Conclusivo e a documentação técnica exigida nos prazos estabelecidos, devidamente assinados por profissional legalmente habilitado e acompanhados da respectiva Anotação de

Responsabilidade Técnica – ART, quando aplicável, constituindo tal documentação condição indispensável para o aceite do serviço e para a liberação do pagamento;

VIII - É vedada à CONTRATADA a cobrança por quaisquer peças, componentes, serviços ou intervenções técnicas não identificados no Relatório Técnico Conclusivo aprovado, bem como a apresentação de diagnósticos complementares ou revisões supervenientes, sendo tais atos realizados, se ocorrerem, por conta e risco exclusivo da CONTRATADA, sem direito a pagamento adicional, aditivo contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro;

IX - Na hipótese de ocorrência de eventos capazes de impactar a execução do serviço, conforme previsto na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao IGESDF, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contendo, no mínimo, a descrição detalhada do evento ocorrido, sua natureza, data de ocorrência e duração estimada, as medidas preventivas ou mitigadoras existentes, quando aplicável, as ações adotadas ou a serem adotadas para cessar seus efeitos, com estimativa de prazo, a indicação das obrigações contratuais afetadas e demais informações relevantes para a adequada avaliação do ocorrido;

X - Após a comunicação, a fiscalização do contrato avaliará o evento e poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. O IGESDF poderá, a seu critério, isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações diretamente afetadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando caracterizada sua responsabilidade;

XI - O reconhecimento, pelo IGESDF, de eventos descritos na Matriz de Riscos cuja responsabilidade seja atribuída exclusivamente à CONTRATADA não ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devendo o risco ser integralmente suportado pela CONTRATADA;

XII - As ocorrências de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da data do evento, devendo as partes, de comum acordo, definir a forma e o prazo para superação dos efeitos, comprometendo-se a empregar todas as medidas razoáveis para minimizar impactos na execução do serviço;

XIII - O descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior não caracterizará inadimplência, desde que devidamente comprovado e comunicado nos prazos estabelecidos;

XIV - Deverão ser observadas, ainda, as demais disposições constantes da Matriz de Riscos, da legislação aplicável e das normas internas vigentes do IGESDF; e

XV - Regime de responsabilidade e obrigação de resultado:

a) A execução do objeto será orientada por obrigação de resultado, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pelo diagnóstico conclusivo, pelo fornecimento e substituição de todos os componentes necessários e pela entrega do equipamento em condições normais de operação; e

b) Não serão admitidas entregas parciais, diagnósticos condicionados, soluções provisórias ou qualquer forma de fracionamento que gere necessidade de contratações complementares para atingir o retorno pleno das atividades.

15. DO MAPA E MATRIZ DE RISCO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Matriz de Risco identificará, classificará e mensurará os riscos associados à execução dos serviços, considerando tanto os riscos operacionais quanto os ambientais, de segurança e saúde no trabalho, e quaisquer outros fatores que possam impactar a qualidade, a segurança e a eficiência na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverão ser observadas as demais condições previstas no Mapa de Riscos, na legislação pertinente e nas normas internas em vigor.

Quadro 01: Mapa de Riscos

RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL PELO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS
Risco 1	Atraso na execução do diagnóstico técnico, das intervenções de retrofit e na entrega do Relatório Técnico Conclusivo	CONTRATADA	Comprometimento do cronograma administrativo e atraso no retorno do equipamento à operação assistencial	Alto	Definição clara de prazos contratuais; cláusulas de penalidade por atraso; acompanhamento contínuo pela fiscalização
Risco 2	Apresentação de Relatório Técnico Conclusivo incompleto, genérico ou inconclusivo	CONTRATADA	Impossibilidade de ateste, atraso no pagamento e risco de necessidade de nova contratação	Alto	Exigência expressa de relatório conclusivo e definitivo; critérios mínimos de conteúdo; rejeição formal pela fiscalização
Risco 3	Omissão de falhas, peças ou componentes necessários ao pleno retorno do equipamento	CONTRATADA	Necessidade de intervenções adicionais futuras sem cobertura contratual e impacto assistencial	Alto	Cláusula de responsabilidade integral da CONTRATADA; vinculação do pagamento ao relatório definitivo; ART do responsável técnico
Risco 4	Substituição de peças ou execução de intervenções não previstas no Relatório Técnico Conclusivo aprovado	CONTRATADA	Risco jurídico, financeiro e descaracterização do objeto	Médio	Vedação expressa a cobranças por itens não previstos; fiscalização permanente; não pagamento por serviços não autorizados

Risco 5	Utilização de profissional não habilitado ou ausência de responsabilidade técnica formal	CONTRATADA	Invalidade técnica do serviço e responsabilização administrativa	Médio	Exigência de ART; verificação prévia de qualificação; fiscalização documental
Risco 6	Irregularidade fiscal ou jurídica da CONTRATADA durante a execução	CONTRATADA	Impedimento de pagamento e atraso no encerramento contratual	Médio	Conferência documental periódica; exigência de manutenção da regularidade
Risco 7	Falhas de comunicação entre CONTRATADA e fiscalização	CONTRATADA / CONTRATANTE	Retrabalho, atrasos e inconsistências técnicas	Médio	Definição de canal formal de comunicação; registros documentais das interações
Risco 8	Interferência indevida nas rotinas assistenciais durante a execução do retrofit	CONTRATADA	Impacto temporário na operação da unidade de saúde	Baixo	Planejamento prévio das atividades; observância das normas internas do IGESDF
Risco 9	Descumprimento das normas internas de acesso, segurança e controle patrimonial	CONTRATADA	Restrição de acesso e paralisação das atividades	Baixo	Orientação prévia à equipe técnica; fiscalização local
Risco 10	Inadimplência no pagamento após aceite formal da documentação técnica	CONTRATANTE	Impacto no relacionamento contratual	Baixo	Fluxo interno de pagamento definido; conferência tempestiva da documentação
Risco 11	Não comunicação tempestiva de eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior	CONTRATADA / CONTRATANTE	Atrasos injustificados ou conflitos contratuais	Baixo	Cláusula contratual de comunicação imediata; registro formal dos eventos

Quadro 02: Matriz de Risco

CONSEQUÊNCIA \ PROBABILIDADE	IMPROVÁVEL	RARO	POSSÍVEL	PROVÁVEL	QUASE CERTO
CRÍTICA	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO	EXTREMO
MAIOR	MÉDIO	ALTO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO
MODERADA	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	ALTO	EXTREMO
MENOR	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ALTO
DESPREZÍVEL	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO

PARÁGRAFO SEGUNDO – Interpretação e uso da matriz.

I - Riscos classificados como EXTREMO ou ALTO exigem medidas mitigatórias obrigatórias, acompanhamento contínuo e atuação imediata da fiscalização;

II - Riscos classificados como MÉDIO devem ser monitorados, com medidas preventivas proporcionais; e

III - Riscos classificados como BAIXO são aceitáveis, devendo ser apenas acompanhados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Esta Matriz de Risco deverá ser utilizada como instrumento de apoio à gestão e fiscalização do contrato, em conjunto com o Mapa de Riscos, sem afastar as responsabilidades atribuídas à CONTRATADA quanto à obrigação de resultado e à mitigação dos riscos sob sua alçada.

16. **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e da Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

d) 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

e) de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

f) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico, de que resultemem dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

g) Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO OITAVO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO NONO – As sanções previstas neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Se os serviços não forem concluídos dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do primeiro atendimento, e o equipamento permanecer inoperante, a empresa deverá descontar da nota fiscal mensal os dias em que o equipamento esteve fora de operação. Essa regra não se aplica em casos que envolvem importação de peças, desde que devidamente justificado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

17. **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá:

I - POR ATO UNILATERAL E ESCRITO, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Elemento Técnico, neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF; e

II - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

18. **DO CONTRATO DE GESTÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

19. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – Para os fins da fiscalização da contratação, entende-se por:

I - Gestor do contrato: colaborador responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização contratual e dos atos preparatórios à instrução processual e pelo encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos, para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, reajuste, repactuação, eventual aplicação de sanções e extinção dos contratos, entre outros; e

II - Fiscal do contrato: colaborador responsável pelo acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com o instrumento pactuado

PARÁGRAFO QUINTO – A designação de Gestor e Fiscal (titular e substituto) será formalizada pela autoridade competente da área demandante, em documento específico, garantindo a preservação dos dados pessoais através da Lei nº13.709/2018; Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Os papéis são distintos e não cumulativos.

PARÁGRAFO SEXTO – A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

20. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

21. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

22. **DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

23. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e

todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

24. **DO APOSTILAMENTO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

25. **DA VINCULAÇÃO AO ELEMENTO TÉCNICO E DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A presente contratação está vinculada ao Elemento Técnico do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Elemento Técnico é parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições do Elemento Técnico e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Elemento Técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

26. **DOS FUNDAMENTOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00151001/2025-60, Documento de Inicialização da Demanda - IGESDF 11** (189358751); do **Elemento Técnico n.º 220** (190567864); da **Autorização n.º 66 - IGESDF/DP/DILOG (190682064)**; da **Decisão n.º 20/2025** - IGESDF/DIREX (190730282); do **Parecer** SEI-GDF n.º XXX/2025 - IGESDF/DP/SJUR/CJCT (**XXXX**);
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

27. **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

CLEBER MONTEIRO FERNANDES Diretor-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR Diretor Vice-Presidente

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

MARCOS DUTRA VARGAS
Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal e/ou Procurador(a)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Documento assinado eletronicamente por **MARIA LAIS SILVA DE SOUZA - Matr.0002022-0**, **Analista II**, em 31/12/2025, às 09:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **190926586** código CRC= **65EF5DAC**.